



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO Nº 08/CEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

(Alterado pela Resolução nº 17/CEPE, de 14 de junho de 2021)

Dispõe sobre a regulamentação do **Programa de Articulação entre Graduação e Pós- Graduação – PROPAG** da UFC e estabelece os critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros no âmbito do referido programa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião online de **10 de junho de 2021**, realizada por meio da plataforma Google Meet, conforme os documentos contidos no processo nº 23067.053315/2020-32, na forma do que dispõem a alínea “d” do artigo 3º e alínea “s” do artigo 25 do Estatuto, com lastro no art. 21, inciso VII, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, e considerando:

- a) a necessidade de fomentar a participação de estudantes de mestrado e doutorado em ações direcionadas à melhoria acadêmica dos cursos de graduação;
- b) a importância de incentivar e incrementar o intercâmbio de ações entre graduação e da pós-graduação induzindo ações que visem melhorias dos cursos da UFC bem como aumentar a visibilidade da Universidade entre os alunos do ensino médio,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Articulação entre Graduação e Pós-Graduação da UFC, denominado PROPAG, com diretrizes e normas sobre o Estágio de Docência para os estudantes de mestrado e doutorado da UFC.

Art. 2º O Programa de Articulação entre Graduação e Pós- Graduação da UFC tem como objetivo principal contribuir para a elevação da qualidade acadêmica dos cursos de graduação da UFC, mediante a participação e a colaboração efetivas de estudantes de mestrado e doutorado em ações direcionadas à graduação, especialmente em atividades relacionadas ao ensino e à aprendizagem.

Art. 3º O PROPAG será coordenado pela EIDEIA, em necessária articulação com a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), e obedecerá às seguintes regras básicas:

- I – para os alunos do mestrado, a duração do Estágio de Docência será de 1 (um) semestre letivo, e para os alunos de doutorado, a duração será de até 2 (dois) semestres letivos. Cabe ao curso ou programa de pós-graduação a adoção, obrigatória ou

não, do Estágio de Docência na sua estrutura curricular, sua forma de implementação (atividade, módulo ou disciplina) e a definição de carga horária e número de créditos associados;

II – as atividades de Estágio de Docência serão definidas semestralmente em editais lançados pela EIDEIA, incluindo os mecanismos de sua articulação com as Pró-Reitorias de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – as atividades de Estágio de Docência relacionadas a componente curricular ao qual o aluno está vinculado deverão ser supervisionadas e acompanhadas pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em que o aluno está matriculado, pelo Coordenador do Programa Acadêmico da Unidade Acadêmica do Curso de Graduação em que o aluno de pós-graduação atua, e pelo professor responsável pelo respectivo componente curricular, cabendo a este o registro de sua concordância sobre o plano de atividades preparado e desenvolvido pelo aluno ao longo do período letivo e também sobre o seu relatório destas atividades executadas, ao final daquele período, juntamente da sua avaliação, de acordo com o edital citado no inciso I. Os documentos do plano e do relatório de atividades serão encaminhados pelo docente responsável, com a ciência dos coordenadores citados acima, para serem registrados e controlados pela EIDEIA, para efeito de memória e de composição aos demais elementos para a avaliação do programa PROPAG;

a) Cada Programa de Pós-Graduação deverá ter apenas uma turma de cada um dos componentes curriculares de Estágio de Docência ofertados por semestre, sendo a carga horária, quando existir, alocada para o Coordenador do Curso de Pós-Graduação ou para professor por ele indicado como responsável.

IV – A PROGRAD e a PRPPG indicarão um representante cada para atuarem no funcionamento do PROPAG, conforme o caput deste artigo.

V – os estudantes de mestrado e doutorado poderão desenvolver, não limitadas a estas, as seguintes ações:

- a) colaboração em disciplinas teóricas;
- b) colaboração em atividades práticas, de laboratório, ateliê, espaço cultural e artístico, campo e/ou clínica;
- c) realização de curso de nivelamento em disciplinas básicas;
- d) tutoria de grupos de estudo.
- e) apoio na orientação de alunos para a elaboração de monografias e trabalhos de conclusão de curso;
- f) elaboração de material didático;
- g) apoio pedagógico a alunos com necessidades especiais e a seus respectivos professores, com acompanhamento obrigatório da Secretaria de Acessibilidade;
- h) atuação em divulgação científica para escolas do ensino médio, públicas e privadas;
- i) colaboração em processos de avaliação de cursos de graduação e de programas de avaliação de bolsas acadêmicas para alunos de graduação.

Parágrafo único. A adoção do Estágio à Docência de forma não obrigatória tratada na alínea I deste artigo, **não isenta** os alunos bolsistas de cumprirem as normativas e requisitos das agências de fomento, tais como a Portaria No. 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES, no tocante às atividades de formação exigidas para os detentores de bolsas.

Art. 4º O Programa de Articulação entre Graduação e Pós- Graduação da UFC será executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado.

Art. 5º São atividades principais da gestão do PROPAG:

I – orientar as coordenações de programas acadêmicos e de programas de pós-graduação sobre a definição de estratégias a serem adotadas nos estágios docentes, considerando a singularidade e necessidade de cada curso de graduação;

II – identificar, com base nas políticas educacionais e avaliações dos cursos de graduação, as estratégias e questões emergentes a serem priorizadas nos estágios docentes dos diferentes programas de pós-graduação;

III – realizar os procedimentos necessários para planejar, executar e avaliar as ações de articulação entre graduação e pós-graduação nos diversos *campi* da UFC;

IV – realizar, juntamente da representação da PROGRAD, da PRPPG e dos coordenadores citados na alínea III do art. 3º, o acompanhamento das ações e avaliação do alcance dos objetivos previstos dos estágios à docência.

Art. 6º A UFC poderá conceder bolsas e auxílios financeiros para estudantes de pós-graduação, como também para servidores docentes e técnico-administrativos vinculados ao Programa de Articulação entre Graduação e Pós-Graduação.

Art. 7º Estão habilitados a receber bolsas e auxílios financeiros os estudantes regularmente matriculados e servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo permanente da UFC que não estejam cumprindo penalidade administrativa e que tenham sido selecionados ou convidados para desempenhar funções do Programa de Articulação entre Graduação e Pós-Graduação definidas em edital ou portaria.

Parágrafo único. Servidores docentes e técnico-administrativos beneficiários de bolsas ou auxílios financeiros, nos termos do *caput* deste artigo, deverão responsabilizar-se pelas atividades do PROPAG, obedecendo a regulamentação definida pela respectiva Portaria, prevista no Art. 11 deste Anexo.

Art. 8º As bolsas do Programa de Articulação entre Graduação e Pós-Graduação serão concedidas anualmente, dentro do exercício orçamentário, por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 9º O tempo máximo para a concessão ininterrupta de bolsas para estudantes de mestrado e de doutorado será, respectivamente, de 24 (vinte e quatro) e de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. A bolsa concedida a estudantes de pós-graduação encerrar-se-á, obrigatoriamente, com a defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

Art. 10. O tempo máximo para a concessão ininterrupta de bolsa para um mesmo servidor docente e técnico-administrativo será de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 11. A concessão de bolsas ou auxílios financeiros para o Programa de Articulação entre Graduação e Pós-Graduação será regulamentada:

- I – por meio de Edital, quando se tratar de bolsas para estudantes;
- II – por meio de Portaria do Reitor da UFC, quando se tratar de bolsa para servidores docentes e técnico-administrativos.

Art. 12. A renovação de bolsas para estudantes e servidores fica condicionada à avaliação de desempenho feita pelo órgão concedente.

Art. 13. A interrupção de bolsa concedida a servidor docente ou técnico-administrativo poderá se dar:

- a) por solicitação do bolsista;
- b) por indisponibilidade orçamentária;
- c) por infração devidamente apurada;
- d) por interesse da administração.

~~Art. 14. É proibida a acumulação de bolsas concedidas no âmbito do Programa de Articulação entre Graduação e Pós-Graduação a estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos com quaisquer outras concedidas pela UFC.~~

~~Parágrafo único. É permitida apenas para estudantes a concessão de bolsas concomitantemente à concessão de auxílios financeiros.~~

Art. 14. É proibida a acumulação de bolsas concedidas no âmbito do Programa de Articulação entre Graduação e Pós-Graduação (PROPAG) a estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos com quaisquer outras concedidas pela UFC e por outras instituições, ressalvadas as situações a seguir.

§ 1º. É permitida apenas para estudantes a concessão de bolsas concomitantemente à concessão de auxílios financeiros.

§ 2º. É permitido apenas ao estudante de pós-graduação *stricto sensu* o acúmulo de uma bolsa de mestrado ou de doutorado oriunda de agências de fomento municipais, estaduais e federais, ou de projetos de pesquisa em convênios de empresas públicas e privadas, dentre aqueles organismos que permitem o acúmulo de bolsas, com bolsa concedida pelo PROPAG na UFC.

§ 3º. O estudante de pós-graduação *stricto sensu* de que trata o § 2º deverá assinar, no ato de implantação da bolsa PROPAG, em conjunto com seu orientador, termo de anuência e preservação do cumprimento integral das atividades e dos compromissos assumidos pelo estudante referentes aos organismos que lhe outorgaram as bolsas de mestrado ou de doutorado.

§ 4º. O modelo do termo de que trata o § 3º será fornecido pela EIDEIA, o qual incluirá, entre outros elementos fundamentais, o compromisso do estudante na

atuação em atividade de projeto PROPAG que esteja na área de conhecimento na qual se desenvolvem suas atividades no Programa de Pós-Graduação em que está matriculado.

§ 5º. Os efeitos contidos no § 2º abrangem somente os estudantes sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício afastados oficialmente em tempo integral.

§ 6º. A UFC, seus órgãos e gestores de bolsas eximem-se de responsabilidades sobre a proibição de acúmulo de bolsas imposta por agências de fomento concedentes de bolsas, com as bolsas do PROPAG/UFC, se não informadas, divulgadas e/ou expostas expressa e publicamente por aquelas instituições.

§ 7º. Os casos omissos relativos às exceções autorizadas neste artigo serão deliberados pelo Conselho Diretor da EIDEIA, ouvido o Comitê de Gestão do PROPAG
(Alterado pela Resolução nº 12/CEPE, de 20 de julho de 2023)

Art. 15. Os casos omissos referentes à regulamentação do PROPAG serão decididos pelo Conselho da EIDEIA

Art. 16. Esta resolução entrará em vigor no primeiro semestre letivo do ano de 2021.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 14 de junho de 2020.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor